



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

13 III 2025

1º SECRETÁRIO(A)

INDICAÇÃO Nº 1121/2025

INDICAMOS A AQUISIÇÃO DE ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/ 0,4 ML, PELO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, PARA GESTANTES.

JANE DELALIBERA – PL e Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUEREM à Mesa que este expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal e para a Secretaria Municipal de Saúde, **versando sobre a necessidade de aquisição de enoxaparina sódica 40 mg/ 0,4 ml, pelo município de Sorriso/MT, para gestantes.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a presente indicação tem por objetivo sugerir a aquisição, pelo município de Sorriso/MT, de enoxaparina sódica 40 mg/0,4 ml, destinada ao atendimento de gestantes. Trata-se de medicamento de reconhecida eficácia na prevenção de eventos tromboembólicos, que se configuram como complicações graves e de elevado risco neste momento da vida, sendo sua disponibilização fundamental para a preservação da vida e da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que, do ponto de vista médico, a enoxaparina é uma heparina de baixo peso molecular, amplamente indicada para profilaxia de trombose venosa profunda (TVP) e embolia pulmonar. Gestantes que apresentam fatores de risco, como trombofilias hereditárias ou adquiridas estão em maior suscetibilidade ao desenvolvimento dessas complicações, razão pela qual a utilização do medicamento é medida preventiva indispensável, reconhecida por protocolos nacionais e internacionais de saúde;

Considerando, no campo legal, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, cabendo ao poder público formular e executar políticas que visem à redução de riscos de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. Assim, a aquisição e fornecimento da enoxaparina sódica pelo município atende diretamente a esse mandamento constitucional, garantindo o acesso a tratamento seguro e eficaz;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e as diretrizes do SUS determinam que os medicamentos considerados essenciais, em conformidade com as necessidades epidemiológicas da população, devem ser incorporados à rede pública de saúde. O fornecimento de enoxaparina pelo município de



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"


Sorriso, portanto, representa a efetivação do direito à saúde, evitando que pacientes de baixa renda sejam obrigados a custear um tratamento de alto valor, o que frequentemente inviabiliza sua continuidade;

Considerando que a aquisição desse medicamento contribuirá para a redução de complicações clínicas, internações prolongadas e óbitos decorrentes de eventos tromboembólicos, o que, além de proteger a saúde da população, também representa economia de recursos públicos em médio e longo prazo. Dessa forma, a presente indicação se justifica plenamente como medida de grande relevância social, médica e legal, alinhada ao dever do município de garantir políticas públicas de saúde efetivas e de proteção à vida;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

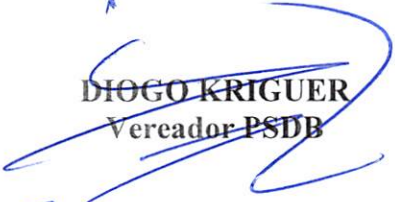
JANE DELALIBERA
Vereadora PL


PROFª SILVANA PERIN
Vereadora MDB


DARCI GONÇALVES
Vereador MDB

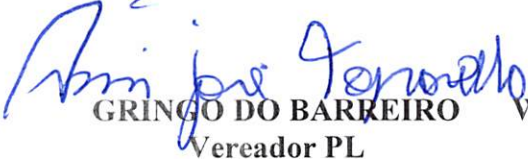

BRENDO BRAGA
Vereador Republicanos


ADIR CUNICO
Vereador NOVO



DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB


EMERSON FARIAS
Vereador PL

RODRIGO MATTERAZZI
Vereador Republicanos


GRINGO DO BARREIRO
Vereador PL


WANDERLEY PAULO
Vereador PP


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB